



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a divulgação nos estabelecimentos bancários situados no município de Pindamonhangaba da proibição de venda casada de produtos ou serviços.



Protocolo: 0001427/2013
15/04/2013 - 09:34:24

PLO Projeto de Lei Ordinária 49/2013

Autor: FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA

Ementa: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA DA PROIBIÇÃO DE VENDA CASADA DE PRODUTOS OU SERVIÇOS.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários, instituições financeiras ou de créditos, e similares, situadas no município de Pindamonhangaba, obrigados a divulgar em seus estabelecimentos a proibição de venda casada de qualquer produto ou serviço.

Art. 2º A divulgação deverá ser feita por meio de placas ou cartazes afixados em locais de fácil visualização e leitura, contendo no mínimo os seguintes termos: *“É proibido exigir a abertura de contas, concessão de créditos, realização de empréstimos ou qualquer outro serviço à aquisição de outro produto ou serviço desta instituição”*.

Art. 3º O descumprimento do que dispõe esta lei acarretará ao infrator multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os quais serão dobrados em caso de reincidência, além das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 15 de abril de 2013.

Vereador FELIPE CÉSAR - FC



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa evitar que os bancos e instituições financeiras pratiquem a venda casada de produtos ou serviços em detrimento da população carente que muitas vezes desconhece seus direitos.

É cada vez mais comum pessoas que se socorrem dos bancos para a obtenção de empréstimos ou financiamentos serem obrigadas a realizar outras operações com o mesmo banco por indução dos atendentes.

Estando o consumidor ciente de que pode realizar os serviços de forma independente, poderá optar pelas melhores condições e taxas, sem a falsa noção que se tem hoje que a concessão de um serviços só ocorrerá se contratar o segundo, na mesma instituição.

Vereador FELIPE CÉSAR - FC